



P R E F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 163/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME**

Contrato celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro - Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82CI sob nº 988867117- SSP/BA, simplesmente denominado, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 31.947.840/0001-90, situado à Praça Municipal s/n, representado pelo Secretário **MARCOS ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 014.404.685-75 e RG nº 9053686,- SDS/ PE residente e domiciliado no Povoado Xique Xique, s/n - Macururé-BA, também denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME**, portador do CNPJ nº. 18.087.794/0001-38, com endereço à Rua Alto da Bela Vista, nº 84 - Centro - Macururé - BA, aqui representada pelo senhor José Soares Monte Santo, empresário portador do CPF nº 023.215.445-70, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica na Creche e Unidades Escolares Municipais deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 023/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

3.1. Pela execução dos serviços, ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (A) o valor global de R\$ 28.792,80 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) conforme planilha de preços da empresa vencedora e será pago através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular.



**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 2.399,40 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços prestados até o quinto dia útil do mês seguinte e emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo (a) responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.**

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

**CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.**

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 31 de maio de 2022. As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

6.2 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - Fundo Municipal de Educação  
Ação: 2.016 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação  
Class. Econômica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica  
Fonte de Recursos: 01

**CLÁUSULA OITAVA - Das garantias**

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.



P R E F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



**CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes**

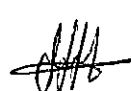
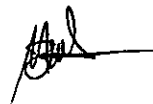

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.
- 9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.**

- 10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.
- 10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.
- 10.3. A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada**

- 11.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:
- 11.2 Manutenção completa por conta do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da **PREFEITURA** nos casos de reparos e manutenção em geral dos IPs.
- 11.3. Executar os serviços conforme solicitações emitidas pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, de imediato, na sede do município.
- 11.4. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa dos serviços.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



11.5. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.11. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.12. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante**

12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.

12.2. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos serviços estipulados.

12.3. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão**

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao edital, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor.**

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação **Pregão Presencial nº 023/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais**

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



15.2. O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CHORROCHÓ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.


Macururé, 05 de maio de 2021.

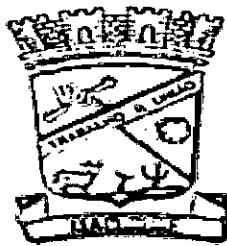
  
Prefeitura Municipal de Macururé  
**CONTRATANTE**

  
Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
José Soares Monte Santo - ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas 





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira • 7 de Maio de 2021 • Ano • Nº 1739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 163/2021 - Contratado: José Soares Monte Santo ME.
- Extrato De Contrato Nº 164/2021 - Contratado: José Soares Monte Santo ME.

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TE9JJ1CFXKJHMBOVNVN1PG

## Extratos de Contratos



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



### EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 163/2021

Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica na Creche e Unidades Escolares Municipais deste município, conforme pregão presencial nº 023/2021.

Contratado: JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME

Valor global: R\$ 28.792,80 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Contrato nº 164/2021

Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica nas Unidades de Saúde da Família e Unidade SAMU deste município, conforme pregão presencial nº 023/2021.

Contratado: JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME

Valor global: R\$ 19.195,20 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TE9JJ1CFXKJHMBOVNVN1PG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 164/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME**

Contrato celebrado entre o município de **MACURURÉ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 14.217.343/0001-17, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro - Macururé - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, **LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 036.832.075-82CI sob nº 988867117- SSP/BA, simplesmente denominado, **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº **12.360.866/0001-92** representado pela Secretária de Saúde **LARISSA GOMES DA CRUZ** portadora do CPF nº069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA, também **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME**, portador do CNPJ nº. 18.087.794/0001-38, com endereço à Rua Alto da Bela Vista, nº 84 - Centro - Macururé - BA, aqui representada pelo senhor José Soares Monte Santo, empresário portador do CPF nº 023.215.445-70, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica nas Unidades de Saúde da Família e Unidade SAMU deste município, conforme proposta de licitação pregão presencial nº 023/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

3.1. Pela execução dos serviços, ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor global de R\$ 19.195,20 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) conforme planilha de preços da empresa vencedora e será pago através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do (a) qual seja titular.





PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.599,60 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente aos serviços prestados até o quinto dia útil do mês seguinte e emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo (a) responsável.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.**

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

**CLAUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.**

6.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se em 31 de maio de 2022. As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

6.2 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
Class. Econômica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte de Recursos: 02

**CLÁUSULA OITAVA – Das garantias**

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



**CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes**

- 9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.
- 9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.
- 9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.
- 9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades cabíveis e das multas.**

- 10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.
- 10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.
- 10.3. A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.
- 10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações da contratada**

- 11.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:
- 11.2 Manutenção completa por conta do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da PREFEITURA nos casos de reparos e manutenção em geral dos IPs.
- 11.3. Executar os serviços conforme solicitações emitidas pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, de imediato, na sede do município.
- 11.4. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte ou quaisquer outras necessárias a execução completa dos serviços.



P R E F E I T U R A   D E  
**MACURURÉ**  
C O M P R O M I S S O   E   R E S P E I T O



11.5. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

11.10. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.11. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

11.12. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante**

12.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato.

12.2. Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos serviços estipulados.

12.3. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão**

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao edital, ao pregão presencial e à proposta do licitante vencedor.**

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação **Pregão Presencial nº 023/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais**

15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



15.2. O (A) **CONTRATADO** (A) obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE CHORROCHÓ**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Macururé, 05 de maio de 2021.

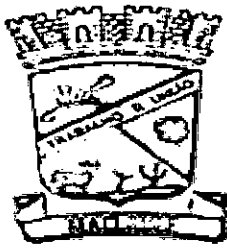
  
Prefeitura Municipal de Macururé  
**CONTRATANTE**

  
Banisa Gomes da Cruz  
Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
José Soares Monte Santo - ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas 





# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira - 7 de Maio de 2021 - Ano - Nº 1739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- Extrato De Contrato Nº 163/2021 - Contratado: José Soares Monte Santo ME.
- Extrato De Contrato Nº 164/2021 - Contratado: José Soares Monte Santo ME.

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TE9J1CFXKJHMBOVNVN1PG

## Extratos de Contratos



PRÉFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO



### EXTRATO DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato dos seguintes contratos:

Contrato nº 163/2021

Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica na Creche e Unidades Escolares Municipais deste município, conforme pregão presencial nº 023/2021.

Contratado: JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME

Valor global: R\$ 28.792,80 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

Contrato nº 164/2021

Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de acesso ao circuito de internet banda larga, link dedicado via fibra óptica nas Unidades de Saúde da Família e Unidade SAMU deste município, conforme pregão presencial nº 023/2021.

Contratado: JOSÉ SOARES MONTE SANTO ME

Valor global: R\$ 19.195,20 (dezenove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)